



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

CEP 59.375-000 - PRAÇA JOÃO DE GOIS, 167 - FONE: (084) 473-2210
C.G.C. 08.106.510/0001-50

LEI COMPLEMENTAR Nº 01-C, DE 10 DE JULHO DE 1995

Altera a Lei Complementar nº 01, de 1º de julho de 1991, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 01, de 1º de julho de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores do Magistério Público Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 40.a -

IV - gratificação por curso de atualização, aperfeiçoamento e especialização de acordo com os percentuais estabelecidos no artigo 42;

V - gratificação pelo trabalho em classe de alunos especiais, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico.

§ 1º - O Professor e Especialista em Educação que esteja exercendo atividades em bibliotecas municipais, faz jus as gratificações previstas nos incisos II e III.

§ 2º - A gratificação de que trata o inciso V pode ser percebida cumulativamente com a gratificação de regência de classe observada a exigência do inciso II deste artigo.

Art. 2º - As disposições constantes dos artigos 42, 43 e 44 da citada Lei Complementar, com a redação dada pela Lei Complementar nº 01-B, de 1º de dezembro de 1994, são transpostas, respectivamente para os artigos 44, 45 e 46 integrando o Capítulo VIII do mesmo diploma legal, renumerando-se os artigos seguintes.

Art. 3º - Em razão do disposto no artigo anterior, os referidos artigos 42 e 43, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42.b - A gratificação prevista no inciso IV do artigo 40 é concedida aos educadores portadores de certificados de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou especialização nos percentuais de 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), incidentes sobre o vencimento do cargo e correspondente à duração dos cursos que devem somar um total igual ou superior a 180 (cento e oitenta) e 360 (trezentos e sessenta) horas respectivamente.

§ 2º - Os certificados dos cursos devem constar a carga horária e a frequência do participante.

§ 3º - Somente são válidas os cursos relacionados à educação, cujo educador haja sido autorizado a frequentar.

§ 4º - A gratificação, uma vez deferida, vigora a partir da data de apresentação do requerimento.

Art. 43.b - A gratificação de que trata o inciso V do artigo 40 é atribuída ao Professor que exerça funções em classe de alunos especiais.

Parágrafo Único. Quando possível, poderá ser exigido que o educador dessa atividade seja portador de especialização para o exercício das respectivas funções.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar mediante Decreto, o texto da Lei Complementar nº 01, de 1º de julho de 1991, a fim de incorporar-lhe as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 01-A, de 23 de março de 1993, a 02-B, de 1º de dezembro de 1994, e as decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzêta (RN), 10 de julho de 1995.


Manoel Maurício de Medeiros
PREFEITO


Naide Oliveira dos Santos
Secretária Municipal de Administração


Armando Carlos de Araújo
Secretário Municipal de Finanças
CPF 154.974.454-20


Edinauza Monteiro de Medeiros
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Port. nº 08/96 GP